

LEI Nº 1533/2009

Súmula: Institui o Programa Social Municipal de Aprendizagem no Município de Mangueirinha, e dá outras providências.

Faço saber, que a Câmara Municipal de Mangueirinha, Estado do Paraná aprovou e eu, **ALBARI GUIMORVAM FONSECA DOS SANTOS**, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído no Município de Mangueirinha o Programa Social Municipal de Aprendizagem, visando:

I – Oportunizar aos adolescentes, em situação de risco, uma vivência educativa em relação ao mundo do trabalho;

II – Fomentar políticas públicas para integração dos serviços governamentais e não governamentais para a promoção educativa do adolescente trabalhador;

III – Oportunizar o ingresso do adolescente no mercado de trabalho;

IV – Preparar o adolescente para o trabalho, desenvolvendo suas aptidões físicas, morais e intelectuais;

V – Propiciar aos adolescentes condições efetivas para exercer uma ocupação profissional e garantir seu sustento;

VI – Valorizar a escolaridade, bem como a busca constante de novos conhecimentos, através de atividades que o estimulem.

Art. 2º O Programa Social Municipal de Aprendizagem terá as seguintes ações:

I – Formular diagnóstico de todas as crianças e adolescentes que estão desenvolvendo algum tipo de trabalho no Município;

II – Empenhar esforços para o resgate de todas as crianças que trabalham ou exerçam atividade remunerada, prostituição infantil, usuários de substâncias entorpecentes e demais situações de riscos, com abordagem no âmbito familiar, através de assistentes sociais, psicólogos, conselheiros tutelares e demais entidades que se dispuserem a colaborar com o Programa;

III – Efetivar parcerias com Universidades, Empresas, Organizações não governamentais e Sistema “S” (Senac, Senai, Senar), para implementação do curso de aprendizagem em nosso Município;

V – Garantir verba suficiente para implementação do Programa Social Municipal de Profissionalização de Adolescentes na modalidade de Aprendizagem;

V – Promoção de campanha acerca da proibição do trabalho doméstico, exploração do trabalho infantil, prostituição infantil e males à saúde causados por drogas;

VI – Promoção de campanha junto a sociedade para que esta denuncie ao Conselho Tutelar os casos de crianças que se encontram em situação de risco.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mangueirinha, em 13 de novembro de 2009.

ALBARI GUIMORVAM FONSECA DOS SANTOS
Prefeito Municipal